



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

N.º 16/2010

Dispõe sobre as normas para o Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX) da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar as normas para o Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX) da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de setembro de 2010.

Prof. Alan Barbiero
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 16/2010 do Consuni.

**NORMAS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE EXTENSÃO
(PIBEX) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais e Finalidades

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Extensão da Universidade Federal do Tocantins (PIBEX) visa a excelência da extensão, articulada ao ensino e à pesquisa e baseada no processo educativo; científico; cultural; de interação da universidade com outros setores da sociedade.

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsa de Extensão da Universidade Federal do Tocantins tem os seguintes objetivos:

I – promover a cidadania;

II – fortalecer as ações de inclusão social;

III – apoiar a diversidade étnico-cultural;

IV – promover a arte e a cultura;

V – fortalecer o tripé ensino-pesquisa-extensão;

VI – assegurar a cooperação entre professores, técnico-administrativos e acadêmicos para o desenvolvimento de atividades de extensão da Universidade.

CAPÍTULO II

Das Modalidades de Bolsas

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsa de Extensão da Universidade Federal do Tocantins (PIBEX) definirá a modalidade de bolsa de extensão de acordo com edital.

§1º. O bolsista exercerá suas atividades sob a orientação de professor, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva.

§2º. O bolsista desempenhará suas funções em regime de, no mínimo, 20 (horas) semanais.

§3º. Ao bolsista remunerado será concedida bolsa mensal.

§4º. As atividades do bolsista deverão ser programadas de forma a não coincidir com suas obrigações acadêmicas, assim como estar em consonância com as demandas do Plano de Atividades.

CAPITULO III

Da forma de concessão

Art. 4º As bolsas de extensão deverão ser distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados por extensionistas com experiência comprovada, com capacidade de orientação e que estejam exercendo plena atividade de extensão.

Art. 5º O número de bolsas a ser concedido a um orientador ficará a critério da instituição, via edital específico.

CAPITULO IV

Do Compromisso da Instituição

Art. 6º Ter uma política de extensão.

Art. 7º Nomear um Coordenador Institucional do Programa Bolsa de Extensão, que deverá ser um professor com experiência em extensão.

Art. 8º Nomear um Comitê Institucional do Programa Bolsa de Extensão que se responsabilize, perante a Pró-reitoria de Extensão Cultura e Assuntos Comunitários, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente norma.

Art. 9º Disponibilizar na página da instituição, na internet, a relação dos professores que compõem o Comitê Institucional.

Art. 10. Para o processo de seleção, a instituição deverá proceder à divulgação das normas do Programa, por meio de Edital, onde deverão constar:

I – o período de inscrições;

II – os critérios para seleção dos orientadores;

III – a documentação necessária para a inscrição;

IV – os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.

Art. 11. Não poderão limitar o acesso a bolsas:

I – restrições quanto à idade;

II – restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;

III – restrições quanto ao número de renovações para um mesmo bolsista;

IV – restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;

V – interferência e/ou restrição da escolha do bolsista pelo orientador desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas.

Art. 12. A PROEX definirá, para efeito interno, critérios de acompanhamento e avaliação do programa.

Art. 13. Para o processo de avaliação institucional, a universidade deverá:

I – realizar reunião anual, seminário ou congresso de extensão, onde os bolsistas deverão apresentar o trabalho desenvolvido sob a forma de pôster, resumos e/ou apresentação oral;

II – publicar em livro, cd ou na página da instituição os resumos;

CAPITULO V

Dos Requisitos, Compromissos e Direitos do Orientador

Art. 14. No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverão ser considerados, com relação ao orientador:

I – ser preferencialmente professor sob o regime de trabalho de dedicação exclusiva;

II – ter expressiva produção em extensão recente;

III – não ter pendência de documentação junto a Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 15. Cabe ao orientador:

I – elaborar plano de atividades do bolsista, em conjunto com o bolsista, que deverá conter pelo menos os seguintes itens:

a) identificação do orientador e do bolsista;

b) objetivos gerais e específico;

c) descrição das atividades com cronograma de execução;

d) metodologia a ser utilizada;

e) relação das atividades com a comunidade externa, com ensino e a pesquisa e com a sua formação acadêmica;

II – escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico, baseado no currículo, comprovante de matrícula e histórico, compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse;

III – orientar o bolsista para o bom desempenho em suas atividades;

IV – encaminhar à coordenação do programa institucional de bolsa de extensão ficha de frequência do bolsista, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês;

V – encaminhar à coordenação do programa institucional de bolsa de extensão, até 30 (trinta) dias após a metade da vigência do período da bolsa, o relatório parcial de atividades do bolsista;

VI – encaminhar à coordenação do programa institucional de bolsa de extensão, até 30 (trinta) dias após o término previsto da bolsa, o relatório final de atividades do bolsista;

VII – encaminhar à coordenação do programa institucional de bolsa de extensão, até 30 (trinta) dias após o término previsto da bolsa, ficha de avaliação das atividades desenvolvidas pelo bolsista em seu projeto de extensão.

VIII – participar de eventos de extensão.

Art. 16. O orientador poderá indicar aluno de qualquer curso de graduação da instituição.

Art.17. O cancelamento ou substituição do bolsista poderá ser solicitada caso o mesmo não esteja cumprindo as exigências do Programa. Para tanto o orientador deverá encaminhar a solicitação do cancelamento e a substituição do bolsista com justificativa por escrito, ao Coordenador Institucional do Programa de Bolsas de Extensão, cabendo a esta instância o deferimento ou não da solicitação;

Art.18. O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

Art. 19. Em caso de impedimento eventual do orientador, para a continuidade do projeto, o mesmo deverá submeter à Coordenação Institucional do Programa de Bolsas de Extensão a proposta de substituição de orientador ou o encerramento do projeto.

Art. 20. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Art. 21. Caso o orientador não tenha atendido os itens IV a VI do art. 15, não poderá concorrer para outros bolsistas de extensão, até regularizar a situação com a coordenação de bolsas de extensão;

CAPITULO VI

Das Atribuições, Requisitos e Compromissos do Bolsista

Art. 22. São atribuições do bolsista:

- I – iniciar suas atividades após ter assinado o termo de compromisso;
- II – participar das atividades de extensão do orientador que estejam em consonância com o plano de atividades;
- III – manter as atividades conforme previsto no cronograma de atividades mesmo no período de greve;
- IV – comprometer, quando necessário, a desenvolver atividades pertinentes ao bom desempenho das atividades de extensão da Universidade Federal do Tocantins, tais como participação em eventos internos e externos.
- V – colaborar na organização de eventos de extensão da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 23. São requisitos do bolsista:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFT;
- II – ser selecionado e indicado pelo orientador;
- III – ter disponibilidade de tempo para exercer as atividades, apresentando, assinada, a Declaração de Disponibilidade de tempo;
- IV – não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades de extensão.

Art. 24. São obrigações do bolsista:

- I – exercer suas atividades conforme o Plano de atividades encaminhado pelo orientador;
- II – cumprir, 20 (vinte) horas semanais de atividades, conforme horários pré-estabelecidos com seu orientador;
- III – assinar a ficha de frequência do bolsista;
- IV – redigir relatório parcial e relatório final de atividades;
- V – apresentar no seminário ou congresso anual de extensão sua produção, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painel;
- VI – nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista de extensão da Universidade Federal do Tocantins;

VII – receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada acumulação com qualquer modalidade de bolsas internas e externas;

VIII – devolver à Universidade Federal do Tocantins, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Art. 25. É vedado ao bolsista:

I – o exercício de atividades de caráter eminentemente burocrático;

II – o exercício de atividades de servidores técnico-administrativos;

III – a substituição do orientador, sem a prévia autorização do mesmo, em compromissos acadêmicos, de extensão, ensino ou pesquisa.

Art. 26. O bolsista poderá pedir desligamento da bolsa, mediante justificativa por escrito com ciência do orientador, encaminhada a coordenação.

Art. 27. O bolsista que não cumprir as atividades previstas no seu Plano de Trabalho, estará sujeito ao desligamento da ação extensionista, com perda da bolsa.

CAPITULO VII

Das atribuições da Coordenação

Art. 28. Caberá a Coordenação do Programa Institucional de Bolsas de Extensão:

I – elaborar em conjunto com o Comitê Institucional de Extensão e divulgar o edital de seleção dos bolsistas de extensão;

II – promover a distribuição das bolsas de extensão remunerada ou não, conforme art.4º e art. 5º em conjunto com o Comitê Institucional de Extensão;

III – preparar folha de pagamento dos bolsistas remunerados, a partir da frequência mensal do bolsista, encaminhada pelo orientador;

IV – organizar e manter atualizado o banco de cadastro de bolsistas de extensão;

V – organizar e manter o arquivo administrativo do programa institucional de bolsa de extensão;

VI – orientar e esclarecer os bolsistas sobre as questões relativas ao programa institucional de bolsas de extensão;

VII – acompanhar o cumprimento das diretrizes desta resolução, tomando as medidas necessárias para o seu pleno atendimento;

VIII – promover a organização de seminário ou congresso de extensão visando a divulgação do programa;

IX – convocar os bolsistas , quando necessário, a desenvolver atividades pertinentes ao bom desempenho das atividades de extensão da Universidade Federal do Tocantins;

X – criar instrumentos de acompanhamento e avaliação do Programa Institucional de Bolsas de Extensão;

XI – elaborar relatório final das atividades anuais.

Art. 29. Expedir declarações para os bolsistas e orientadores do programa institucional de bolsa de extensão que atendam os seguintes requisitos:

I – frequência mínima do bolsista de 75%;

II – apresentação de relatório parcial e final de atividades, por parte do orientador;

III – apresentação no seminário ou congresso de extensão sua produção extensionista, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painel;

IV – apresentação, por parte do orientador, da ficha de avaliação das atividades desenvolvidas pelo bolsista em seu projeto de extensão;

Parágrafo único. A declaração não será expedida se houver descumprimento por parte do bolsista ou do orientador das exigências presentes nesta resolução.

CAPITULO VIII

Da Concessão e Duração

Art. 30. A bolsa do PIBEX será concedida de acordo com a disponibilidade financeira da instituição.

Art. 31. A quota institucional (número de bolsas e meses) será concedida de acordo com o edital próprio, podendo ser renovada anualmente, mediante interesses institucionais e disponibilidade orçamentária.

CAPITULO IX

Do Benefício

Art.32. Ao bolsista remunerado será concedida uma bolsa mensal, cujo valor, será estabelecido no edital e estará sujeita à disponibilidade de verba anual destinada ao Programa.

Art.33. O pagamento do bolsista remunerado está condicionado ao encaminhamento da frequência mensal a coordenação do programa institucional de bolsas de extensão.

CAPITULO X

Das Disposições Gerais

Art.34. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX) poderá baixar atos complementares a estas normas.

Art.35. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX.